

Distrito da Guarda

- 1.ª classe — Guarda.
 2.ª classe — Almeida, Ceia, Colorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Manteigas, Mota, Pinhel, Sabugal, Trancoso e Vila Nova de Fozzão.
 3.ª classe — Aguiar da Beira.
 4.ª classe — Alameda, Barca de Alva, Escalhão, Freixodas, Guardagare, Loriga, Molo, Poceirão, Sanatório de Manteigas, Vila Nova de Tazem e Vilar Formoso.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 24 do corrente:

Determinando que seja dada a classificação seguinte às estações telegráficas e telégrafo-postais abaixo mencionadas:

Cidade do Porto

- 1.ª Classe — Estação Central.
 2.ª Classe — Boavista, Bolsa, Campanhã, Cantareira, Carlos Alberto, Marquês de Pombal e S. Bento.
 Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 24 do corrente:

Determinando que seja dada a classificação seguinte, às estações telegráficas e telégrafo-postais abaixo mencionadas:

Distrito de Leiria

- 1.ª Classe — Caldas da Rainha e Leiria.
 2.ª Classe — Alcobaca, Alvaiázere, Ancião, Figueiró dos Vinhos, Marinha Grande, Nazaré, Peniche, Pombal e Porto de Mós.
 3.ª Classe — Batalha, Bombarral, Castanheira de Pera, Óbidos, Pedrógão Grande e S. Martinho do Porto.
 4.ª Classe — Alfeizerão, Avelar, Cabaços, Foz de Arelho, Lourical e Viciça (Leiria).

Distrito de Portalegre

- 1.ª Classe — Elvas e Portalegre.
 2.ª Classe — Alter do Chão, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Nisa, Ponte do Sor e Sousel.
 3.ª Classe — Arronches, Marvão e Monforte.
 4.ª Classe — Alpalhão, Cabeço de Vide, Cano, Ervedal, Gafete, Galveias, Santa Eulália, Vila Boim e Vila Fernando.

Distrito do Porto

- 1.ª Classe — Penafiel e Vila Nova de Gaia.
 2.ª Classe — Amarante, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Matozinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Póvoa do Varzim, Santo Tirso e Vila do Conde.
 3.ª Classe — Baião, Gondomar, Granja, Lixa, Maia, Negrelos e Valongo.
 4.ª Classe — Avintes, Cabide, Carvalhos, Devezas, Entre-os-Rios, Ermezinde, S. Mamóe de Infesta, Torre Entre-os-Rios, Valadares e Vila Meã.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por portarias de 28 de Outubro corrente:

Augusto César da Silva Marques, secretário de circunscrição civil na província de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem de pagar os emolumentos e respectivos adicionais).
 Carlos Afonso Rodrigues Ferreira, chefe da oficina de impressão da Imprensa Nacional da província de Angola — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na província de S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Por despacho de 26 do corrente:

Fernando Augusto de Paiva, apontador de 1.ª classe das obras públicas da província de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 140, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e

recorrida Divina Rosaura da Piedade Meneses da Raia. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 140, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Divina Rosaura da Piedade Meneses.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsete, da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que, por seu despacho reduziu a 8 rupias o valor da produção do prédio rústico denominado Channegadoalem, sito na Raia, e inscrito na matriz predial sob o n.º 1:417, como pertencente a Divina Rosaura da Piedade Meneses, residente em Manorá.

Funda-se o recurso em que não tendo o recorrida Piedade Meneses ajuntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado a recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regulamento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que a recorrida Piedade Meneses reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável atribuída a seus prédios rústicos, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ins-turam a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo as disposições do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, o incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes;

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Janeiro de 1911. — O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 20

Secretaria da Guerra, 15 de Outubro de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, decretar que, por ter completado o tempo de ausência ne-

cessário para constituir deserção, seja abatido ao efectivo do exército o alferes miliciano do regimento de infantaria n.º 6, Fiel dos Santos Ventura Barbosa.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta dos Ministros da Guerra e da Marinha: hei por bem exonerar de vogal do Supremo Tribunal Militar, a seu pedido, o general do quadro de reserva, José Augusto da Costa Monteiro.

Os Ministros da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sobre proposta dos Ministros da Guerra e da Marinha e nos termos do § 2.º do artigo 79.º do Código do Processo Criminal Militar, aprovado por decreto de 16 de Março de 1911, hei por bem nomear vogal do Supremo Tribunal Militar, o general do quadro de reserva, António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho, na vaga do general do mesmo quadro, José Augusto da Costa Monteiro, que por decreto desta data é exonerado do referido cargo.

Os Ministros da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, exonerar de lentes da Escola de Guerra, o coronel do serviço do estado maior, António José Garcia Guerreiro, e o coronel graduado de engenharia, Alfredo Augusto Freire de Andrade, nos termos do artigo 22.º do regulamento da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, exonerar do cargo de professor das disciplinas do 3.º grupo do curso do Colégio Militar, o capitão de artilharia e do serviço do estado maior, Artur Ivens Ferraz, por assim o haver pedido.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

2.º — Por decreto de 13 de Setembro último:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, João Maria Ferreira do Amaral.

3.º — Por decreto de 29 de Setembro último:

Secretariado militar

Amanuense, o segundo sargento da 1.ª secção de reserva do 1.º batalhão de artilharia de costa, António José de Sousa.

4.º — Por decretos de 12 do corrente mês:

3.ª Divisão

Comandante, o general, Mateus Luis Tomás Lacueva, ficando exonerado de comandante da 6.ª divisão.

6.ª Divisão

Comandante, o general, João Rodrigues Blanco, ficando exonerado de vogal do Conselho Superior de Promoções.

Regimento de cavalaria n.º 4

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 28 de Agosto último, ao tenente picador, Manuel Caeiro Vieira, por ter completado doze anos de serviço efectivo como subalferne.

Regimento de cavalaria n.º 9

Capitão do 2.º esquadrão, o capitão de cavalaria, adido, que regressa da situação de licença ilimitada, a seu pedido, Alberto Cardoso Martins Meneses de Macedo.

1.º esquadrão de reserva

Capitão miliciano de cavalaria, o tenente miliciano do regimento de cavalaria n.º 2, Alexandre de Vasconcelos e Sá (Visconde de Silveiras).

Comissão técnica de remonta

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 29 de Agosto do corrente ano, ao tenente veterinário, Manuel Brás Serra, por ter completado doze anos de serviço efectivo como subalferne.